

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 41/2023

AUTORA: GORETTE CAVALCANTI

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE DA CAPONGA FUNDA NO MUNICÍPIO DE
PINDORETAMA/ CE, JOSÉ VIEIRA DA COSTA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



PROTOCOLO

Nº _____/2022.

Matéria:

Em: 12, 09, 23 às 14:00

Recebido: *Brybeto Costa*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Projeto de Lei Nº _____ de 2023

Vereador Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha

Dispõe sobre a Nomeação da Unidade Básica de Saúde da Caponga Funda no Município de Pindoretama/ Ce, José Vieira da Costa, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pindoretama:

Art. 1º Fica nomeada oficialmente de JOSÉ VIEIRA DA COSTA da Unidade Básica de Saúde da Caponga Funda no Município de Pindoretama/ Ce,

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretma/Ce 12 de Setembro de 2023


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Vereadora

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Biografia

José Vieira da Costa, filho de José Francisco da Costa e Maria Vieira da Costa, natural da Lagoa do Junco- Aquiaz-CE. Nasceu em 28/10/1965 e no ano de 1981, veio com sua família residir em Pindoretama, precisamente na localidade de Caponga Funda. Casou-se, constituiu família e continuou residindo na mesma localidade. Ingressou na PMC- Polícia Militar do estado do Ceará em 09/04/85, como Soldado e alguns anos depois foi destacado em Pindoretama, onde trabalhou por alguns anos. Como integrante da Polícia Militar chegou a patente de subtenente. Deixou de exercer a função no ano de 2017, com seu falecimento. Partiu deixando saudade aos familiares e amigos.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

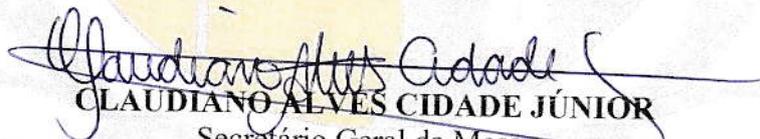


CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Decreto Legislativo que passa a tramitar sob o N° **41** /2023*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 12 de Setembro de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 12 de Setembro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 63/2023.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 41/2023

AUTORIA: Gorette Cavalcanti

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA CAPONGA FUNDA, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, JOSÉ VIEIRA DA COSTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO: 19/09/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 19/09/2023

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 18 /2022, de autoria da Vereadora Gorette Cavalcanti, que tem por objetivo denominar de **JOSÉ VIEIRA DA COSTA a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA CAPONGA FUNDA, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.**

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 20 de setembro de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 2 de 2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER Nº 64/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 41/2023

AUTORIA: Gorette Cavalcanti

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA CAPONGA FUNDA, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, JOSÉ VIEIRA DA COSTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO: 19/09/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 19/09/2023

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório.
2. **VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que se encontra-se satisfeito o requisito de iniciativa e técnica legislativa, obedecendo assim todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza, tendo esta relatoria exarado voto pela sua **APROVAÇÃO**.
3. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 41/2023, após parecer favorável da Relatora, **conclui-se por acompanhar o voto**, o Presidente **CLEUSON CALIXTO DA SILVA** e o Membro **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Pindoretama/CE, 21 de setembro de 2023.

Cleuson Calixto da Silva
CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente

Laíz Suênia A. Ramalho
LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Relatora

Francisco Célio Sciplão da Silva
FRANCISCO CÉLIO SCIPLÃO DA SILVA
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

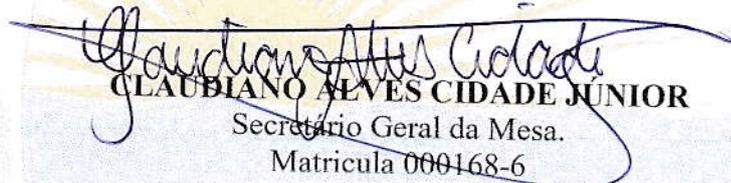


CERTIDÃO

*Certifico que a presente propositura recebeu parecer favorável nas
Comissões Permanentes.*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 21 de Setembro de 2023.


CLAUBIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que a presente propositura recebeu parecer favorável nas
Comissões Permanentes.*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 21 de Setembro de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo ao artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.

Pindoretama/CE, 21 de Setembro de 2023.


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE